

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 75-68

Assunto Inst. Tre. prêmios a alunos da Faculdade pertencente
à Fundação Municipal de Ensino Superior.....

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças e Educação.....

Foi de.....

Primeira Discussão Aprovado com emenda em Regime de Urgência
em 22-11-1968 - Foi de.....

Segunda Discussão Aprovado com nova redação em 22-11-1968 - Foi de.....

Redação Final dispensada. Foi de.....

Observações: prazo de 40 dias p. apreciação. Foi de.....

Lei n.º 946, de 25/novembro/68

Secretaria da Câmara Municipal, em 18-10-1968.....



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º.....

Bragança Paulista, de de 1968

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE

Sala das Sessões 22 / 11 / 19 68

NOVA REDAÇÃO

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 78/68

Dispõe sobre instituição para outorga anual, de prêmios, a alunos da Faculdade pertencente à / Fundação Municipal de Ensino Superior, com a denominação de "Município da Estância de Bragança Paulista".

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos, para outorga anual, quatro prêmios, com a denominação "Município da Estância de Bragança Paulista", a serem conferidos aos alunos da Faculdade pertencente à Fundação Municipal de Ensino Superior que obtiverem, durante o ano letivo, as duas melhores notas nas cadeiras de Ciências e Desenho, cujos valores deverão ser iguais ou superior a 8 (oito).

Artigo 2º - Os prêmios terão os seguintes valores:

- A) Para os primeiros colocados nas cadeiras de Ciências e Desenho - / uma importância correspondente a 8 (oito) salários mínimos da região.
- B) Para os segundos colocados nas mesmas cadeiras a metade da importância acima.

Artigo 3º - Será designada pelo Prefeito Municipal uma comissão para elaborar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Regulamento da presente lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei deverão ficar consignadas nos respectivos orçamentos, a partir do referente ao próximo / exercício.

Artigo 5º - Os prêmios serão entregues em solenidade pública, na data de fundação da cidade.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1968

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. CM-112/68

Bragança Paulista, 18 de Outubro de 1968

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Educação
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 18/10/1968

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre a instituição de prêmios a alunos da faculdade pertencente à Fundação Municipal de Ensino Superior.

As razões que fundamentam a presente iniciativa são, praticamente, as mesmas que determinaram o envio do projeto de lei que institui prêmio a aluno da Faculdade de Direito local ou a estudante de direito bragantino cursando outras Faculdades do país.

Injusto e incompreensível seria que, orientados pela política de formação de gerações válidas e necessárias ao futuro do Brasil, puzessemos de lado o pugilo de estudantes que procuraram a novel Faculdade pertencente à aludida Fundação. A eles também é preciso que se incentive e se lhes ofereça algum meio para prosseguir, um pouco menos sacrificadamente, o árduo caminho de estudos que encetaram.

Bragança Paulista, num futuro bem próximo, há de se orgulhar desse incentivo.

Notarão os ilustres Srs. Edis, fazendo um confronto entre os dois projetos, que o montante dos prêmios a serem concedidos se equivale, pois ambos atingem ao valor de 24 salários mínimos da região, o que vale dizer, por outro lado, que esse valor se manterá sempre atualizado.

Assim, confia este Executivo no integral apoio dessa nobre Edilidade à presente iniciativa e, tal como feito no caso do projeto anterior de mesma natureza,



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 196.....

Gabinete do Prefeito

continuação do officio - CM-112/68

N.º.....

solicita, pelos mesmos motivos apontados, seja observado o prazo de urgência para a sua tramitação, previsto no - art. 20 da lei organica dos Municípios.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 74-68

DISPÕE SÔBRE INSTITUIÇÃO PARA OUTORGA ANUAL, DE PRÊMIOS A ALUNOS DA FACULDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, COM A DENOMINAÇÃO DE "MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA - PAULISTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM INSTITUIDOS, PARA OUTORGA ANUAL, QUATRO PRÊMIOS, COM A DENOMINAÇÃO "MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA", A SEREM CONFERIDOS AOS ALUNOS DA FACULDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR QUE OBTIVEREM, DURANTE O ANO LETIVO, AS DUAS MELHORES NOTAS NAS CADEIRAS DE CIÊNCIAS E DESENHO, *cujo valor deverá ser igual ou superior a 8.*

ARTIGO 2º - OS PRÊMIOS TERÃO OS SEGUINTE VALORES:

PARA OS PRIMEIROS COLOCADOS NAS CADEIRAS DE CIÊNCIAS E DESENHO - UMA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 8 (OITO) SALÁRIOS MÍNIMOS DA REGIÃO.

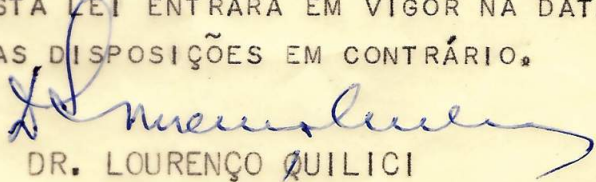
PARA OS SEGUNDOS COLOCADOS NAS MESMAS CADEIRAS - A METADE DA IMPORTÂNCIA ACIMA.

ARTIGO 3º - SERÁ DESIGNADA PELO PREFEITO MUNICIPAL UMA COMISSÃO PARA ELABORAR, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O REGULAMENTO DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 4º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI DEVERÃO FICAR CONSIGNADAS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, A PARTIR DO REFERENTE AO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

ARTIGO 5º - OS PRÊMIOS SERÃO ENTREGUES EM SOLENIDADE PÚBLICA, NA DATA DE FUNDAÇÃO DA CIDADE.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS *Educação,*
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 18 / 10 / 1958


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer.

1. Projeto legal e extimulante. Anoto, contudo, que o artigo 1.º deve esclarecer que as melhorias serão em número de duas. não podem ser inferiores a oito (8), sugerindo que apresento como emenda aditiva.

21. 11. 68

[Signature]
[Signature]
22 - 11 - 68

[Signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Bom, muito bom, legal
e estimulante.
Caro arcauf
Em 22-11-68*

De acordo, pois, como a fato
e um estimulante para a
ação da faculdade

Ren. H. L. Lob
22-11-68

Voto contrariamente, pois o município
tem urgência de numerário p/ obras básicas
como água e esgoto, ficando por
a critério do novo prefeito no
meu entender o manuseio do orçamento
p/ o exercício de 1969.

Luiz Roperi
22/11/68



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

de acordo com meu parecer na Comissão
de Finanças - 29/11/68

Luiz Rosec

De acordo com o parecer
proposto na comissão de
finanças.

Ron. H. L. Sobrinho